



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.476 DE 24 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ELEVADOR E CORRIMÃO NAS ESCADAS E RAMPAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA DE ARARUAMA E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTO E ADAPTAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 113 de 12/11/2019, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho de Souza).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta lei **autoriza** ao Poder Público e demais órgãos do Executivo Municipal de Araruama, assegurar às pessoas portadoras de deficiência e com o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à acessibilidade e de outros que, decorrentes da Constituição e da Legislação Federal, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1º. Os gestores dos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam determinados a prover a adaptação e instalação de corrimão e/ou guarda corpo, bem como de elevador para fins de acessibilidade das pessoas com restrições físicas e visuais, no âmbito de suas repartições, em conformidade com os dispostos nos artigos 97 a 101 da Lei nº 373 de 31 de dezembro de 1977 - Código de Obras de Araruama, e com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§2º. Para o fim estabelecido no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar atenção prioritária e adequada, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, num prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 2º. A presente Lei tem como fundamento a acessibilidade e segurança das pessoas portadoras de deficiência, no acesso aos prédios públicos e privados, estabelecimentos comerciais e logradouros, como função social do Poder Executivo Municipal, através da qual, será assegurada a população níveis mínimos de qualidade nas edificações e instalações, considerando os seguintes aspectos:

I - Acessibilidade e circulação de pessoas idosas, crianças e pessoas portadoras de deficiência;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



II - Segurança;

III - Durabilidade.

Art. 3º. Escadas e rampas no âmbito do município de Araruama devem ter corrimão ou guarda-corpo, para atender a pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais, obedecendo, ainda, no que couber, à NBR 9050 da ABNT.

Parágrafo único. O corrimão e guarda-corpo deve ser prolongado em 0,30m (trinta centímetros), além do início do lance da escada ou rampa.

Art. 4º. Esta Lei se aplicará também aos novos projetos, construções, reformas, reconstruções, e instalações no município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 24 de julho de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente